LEI MUNICIPAL Nº 749

De 07 de maio de 2015.

Cria o Programa de Inclusão Digital, autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com instalação de rede e sinal de internet na Zona Rural, e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa denominado Inclusão Digital na Zona Rural, que tem por finalidade o exercício da cidadania e a melhoria de qualidade de vida das famílias, estimulando a permanência dos jovens no meio rural, informatizar o processo da produção primária e subsidiar a instalação de rede de distribuição de sinal de internet até o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por interessado.

§1º - O benefício será sob a forma de pecúnia, com pagamento nominal diretamente aos interessados.

§2º - O Programa abrange, exclusivamente, as localidades do interior do Município – indicadas como Zona Rural.

Art. 2º: Para fazer jus ao subsídio de que trata esta Lei, os interessados deverão se organizar em grupos no mínimo 10 (dez) interessados, e requerer, na forma de abaixo-assinado, ao Prefeito Municipal, informando o nome dos interessados, o número da CI/RG ou do CPF, endereço e a assinatura.

§ 1º Não será permitida, para fins de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, a formação de mais um grupo numa mesma localidade.

§ 2º Deverá acompanhar o pedido a proposta do provedor ou do distribuidor do sinal da internet, incluindo todos os custos de instalação e a participação destes no Programa.

Art. 3º: Os custos da instalação dos equipamentos de recepção de sinal, na residência ou no estabelecimento, e o valor dos serviços de fornecimento de sinal, ficarão, exclusivamente, a cargo dos interessados.

Art. 4º: A manutenção da rede de distribuição de sinal será de inteira responsabilidade do provedor ou distribuidor e, dos equipamentos de recepção de sinal, será de responsabilidade do interessado.

Art.5º: A participação do Município nas iniciativas de instalação de rede de distribuição de sinal de internet nas localidades do interior do Município de Boa Vista do Sul- sob desígnio de Zona Rural, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08.00	SECRETARIA MUN DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Unidade	08.01	SECRETARIA MUN DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Ação	1031	Implantação de Sistemas de Acesso a Informação Digital
4.4.9.0.51.00	844	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 6º: O atendimento dos pedidos, observado o disposto no art. 5º, desta Lei, será feita de forma gradativa, respeitando a ordem cronológica de protocolo, ressalvadas as desistências de requerentes.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

Aloisio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento